



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **22ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=Qq7qMQ7_rfc&t=171s. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos e informou a inversão da pauta, iniciando-a com os itens de matéria regulatória, seguindo com aqueles para os quais foi solicitada sustentação oral, e passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão, que iniciou a relatoria do item 3.1 da pauta.

MATÉRIA REGULATÓRIA

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

Antes de iniciar a leitura do relatório, o Diretor Eduardo Leão esclareceu que este item de pauta se deve a necessidade de revisão e alteração da Resolução nº 46/2020, uma vez que não refletiu em sua plenitude o voto anteriormente aprovado pela Diretoria Colegiada. Com isso, a Resolução nº 46/2020 foi publicada de forma equivocada, conforme nota colocada no site da ANM, o que fez com que a matéria fosse novamente colocada em pauta, para retificação.

3.1. PROCESSO Nº 48051.003542/2020-17

INTERESSADO: CNI - Confederação Nacional da Indústria

ASSUNTO: Normativo de enfrentamento à pandemia de COVID19.

VOTO: Voto no sentido de aprovar a redação final da Minuta de Resolução nº 1930626, nos termos do documento SEI 1930626.

Após a leitura, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ratificou que está sendo revista a redação final da Resolução, e que a matéria já foi previamente aprovada.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Após deliberação da matéria regulatória, o Diretor-Geral passou a palavra à Diretora Débora Puccini para leitura do item 2.2 com sustentação oral.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.2. BLOCO 2: ASSUNTO: Averbações de Cessão Total de Concessão de Lavra e Arrendamento Total de Concessão de Lavra.

2.2.1. **PROCESSO** Nº 48051.004862/2019-51, que tem os seguintes processos relacionados:

2.2.2. **PROCESSO** Nº 27204.840048/2002-93

INTERESSADO: Itapoama Mineração Ltda. e GMIX Fabricação e Comércio de Cal Eireli

ASSUNTO: Averbação de Cessão Total de Concessão de Lavra

2.2.3. **PROCESSO** Nº 27201.810191/2004-42

INTERESSADO: Colorminas Colorificio e Mineração Ltda. e Argilas Brum Ltda.

ASSUNTO: Averbação de Cessão Total de Concessão de Lavra

2.2.4. **PROCESSO RELACIONADO** Nº 48403.831415/2007-04

INTERESSADO: MBL Materiais Básicos Ltda. e Mineração Usiminas S.A.

ASSUNTO: Averbação de Arrendamento Total de Concessão de Lavra

2.2.5. **PROCESSO RELACIONADO** Nº 48402.820350/2005-10

INTERESSADO: Sandmix Mineração Ltda. e Edena Maria Pechio Sasaki EPP

ASSUNTO: Averbação de Arrendamento Total de Concessão de Lavra

2.2.6. **PROCESSO RELACIONADO** Nº 27202.800058/1977-44

INTERESSADO: PTR Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Edena Maria Pechio Sasaki EPP

ASSUNTO: Averbação de Arrendamento Total de Concessão de Lavra

VOTO: Considerando que o Processo ANM nº 820.588/1999 já consta com publicação de Arrendamento Total de Portaria de Lavra publicada e válida até 14/04/2022, voto por aprovar as demais averbações, com base nas análises técnicas anexas nos presentes autos, de acordo com as informações contidas no presente relatório, sendo as seguintes averbações:

- 840.048/2002 - CESSÃO TOTAL DE PORTARIA DE LAVRA
- 810.191/2004 - CESSÃO TOTAL DE PORTARIA DE LAVRA
- 831.415/2007 - ARRENDAMENTO TOTAL DE PORTARIA DE LAVRA
- 820.350/2005 - ARRENDAMENTO TOTAL DE PORTARIA DE LAVRA
- 800.058/1977 - ARRENDAMENTO TOTAL DE PORTARIA DE LAVRA
- 820.588/1999 - PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM 25/09/2020.

SUSTENTAÇÃO ORAL: A Sra. Nathalia Andrade, representante legal do processo nº 48403.831415/2007-04 informou que solicitaram inscrição mesmo que o arrendamento seja ato formal, para se colocar à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, para a relatoria do item 5.1.1., com inscritos para sustentação oral, que questionou ao inscrito se poderia relatar em bloco, uma vez que o parecer foi favorável à parte. O Dr. Guilherme Henrique Silveira e Silva, representante legal do processo nº 48415.846116/2010-22, informou permanecer à disposição para eventuais dúvidas. Assim, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que fará a relatoria do processo em bloco e devolveu a palavra ao Presidente da Sessão.

Findada a relatoria dos itens com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da

sessão ao Diretor-Geral Substituto Tomás de Paula Pessoa Filho e passou a proferir os seus votos.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.1. BLOCO 1: Outorga de Concessão de Lavra.

1.1.1. **PROCESSO** Nº 27213.826733/1994-37.

INTERESSADO: Polical Industrial de Cal Ltda. EPP

1.1.2. **PROCESSO** Nº 27203.832550/2003-11.

INTERESSADO: Mineração Oliveira Ltda. ME.

1.1.3. **PROCESSO** Nº 48409.890606/2008-21.

INTERESSADO: Minerare Mineração e Comércio Ltda.

1.1.4. **PROCESSO** Nº 48414.848188/2010-14

INTERESSADO: Mineração Boa Vista Ltda.

1.1.5. **PROCESSO** Nº 48411.815639/2012-29.

INTERESSADO: Britagem Vogelsanger Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a concessão de lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias indicadas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. BLOCO 2: Recurso contra indeferimento de prorrogação do Alvará.

1.2.1. **PROCESSO** Nº 48405.850023/2008-05; 48405.850025/2008-96.

INTERESSADO: Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, amparado por análises técnicas e jurídicas sobre o assunto, considerando os princípios de razoabilidade e eficiência da Administração Pública e as características especiais de localização da área, voto por: - dar provimento ao recurso interposto contra decisão que indeferiu o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa; - tornar sem efeito o indeferimento da prorrogação do alvará de pesquisa; - prorrogar o alvará de pesquisa por mais três anos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. BLOCO 3: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.

1.3.1. **PROCESSO** Nº 48405.850454/2017-54.

INTERESSADO: Manoel de Matos Aguiar.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso contra a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. BLOCO 4: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.

1.4.1. **PROCESSO** Nº 48405.850432/2015-22.

INTERESSADO: Felix Gonçalves de Miranda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso e, por consequência, negar provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. BLOCO 5: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.

1.5.1. **PROCESSO** Nº 48405.850097/2018-13; 48405.850101/2018-35.

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia.

VOTO: Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso contra a decisão de indeferimento do requerimento de PLG de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. BLOCO 6: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.

1.6.1. **PROCESSO** Nº 48405.850073/2018-56.

INTERESSADO: Antonio Soares da Silva.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso e, por consequência, negar provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. BLOCO 7: Prorrogação de prazo para início dos trabalhos de lavra.

1.7.1. **PROCESSO** Nº 27204.840070/2002-33.

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por prorrogar o prazo para iniciar os trabalhos de lavra por 01 (um) ano a partir da publicação do ato. Após deliberação, o processo deve ser encaminhado à respectiva unidade regional para providências de fiscalização do projeto e para revisão dos eventos lançados no Cadastro Mineiro, conforme manifestação já expressa no processo.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. BLOCO 8: Caducidade do direito de requerer a lavra

1.8.1. **PROCESSO** Nº 27203.830882/1993-39.

INTERESSADO: Prorrogação de prazo para início dos trabalhos de lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado, devendo a área ser encaminhada para disponibilidade.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.9. BLOCO 9: Caducidade do direito de requerer a lavra.

1.9.1. **PROCESSO** Nº 48425.844199/2011-87.

INTERESSADO: Santa Heloisa Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando que não houve protocolo do requerimento de lavra e com base no Art. 32 do Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra para o processo em tela.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.10. BLOCO 10: Caducidade do direito de requerer a lavra.

1.10.1. **PROCESSO** Nº 48420.896245/2010-92.

INTERESSADO: Canto Grande Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, tendo em vista as informações contidas nos autos e o prazo final para requerer a lavra em 15/06/2019, voto por não conhecer os documentos protocolizados em 15/07/2019 e 18/09/2019, por intempestividade, e declarar a caducidade do direito de requerer a lavra, com base no Art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1 a 1.10, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Em seguida, o Diretor Victor Bicca passou à leitura do voto vistas.

1.11. BLOCO 10: Prorrogação do início de trabalhos de lavra - VOTO VISTA.

1.11.1. **PROCESSO** Nº 27203.820762/1972-07.

INTERESSADO: Vale S/A.

VOTO: Em razão do exposto nos autos, considerando que: a titular da Concessão de Lavra referente ao processo 820.762/1972, dentro do seu direito legal, requereu a prorrogação do início dos trabalhos de lavra por razões de ordem técnica e econômica nos anos de 1996 e 2013, requerimentos que somente agora estão sendo considerados; em 2004 a titular requereu, pelos mesmos motivos de ordem técnica e econômica, a constituição de Grupamento Mineiro a ser integrado por 08 áreas próximas, na forma do que lhe permite o Código de Mineração - requerimento que também não foi analisado; a Gerência da ANM/MG, após análise técnica do requerimento, concordou com a demanda, posição também adotada pela Superintendência de Produção Mineral; voto acompanhando o Diretor Tasso Mendonça Júnior, no sentido de prorrogar por mais dois anos o início dos trabalhos de lavra. Concluo recomendando que a Gerência Regional da ANM/MG localize e analise o requerimento de constituição de Grupamento Mineiro que gerou o processo 48403.930019-2004.

Após a leitura, o Presidente da Sessão esclareceu que a matéria já possui 3 votos proferidos. O Diretor Tasso Mendonça Jr., relator da matéria, votou pela prorrogação por 2 anos. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho apresentou voto divergente, negando a prorrogação e concedendo prazo para início da lavra. O Diretor Revisor, Victor Bicca, acompanhou o voto do Diretor Relator, faltando os votos da Diretora Débora Puccini e do Diretor Eduardo Leão.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por maioria o indeferimento do pedido prorrogação de prazo para início da lavra.

Encerrada a relatoria do Diretor-Geral, o Presidente da Sessão devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor Victor Bicca, que passou a relatoria à Diretora Débora Puccini.

2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. BLOCO 1: Recurso contra indeferimento de requerimentos de PLG

2.1.1. **PROCESSO** Nº 27205.852077/1995-16; 27205.852045/1995-11; 27205.852044/1995-68; 27205.852041/1995-24; 27205.852040/1995-80; 27205.852036/1995-11; 27205.852035/1995-77; 27205.852034/1995-22; 27205.852027/1995-21; 27205.852025/1995-31; 27205.852024/1995-97; 27205.851955/1995-78; 27205.851954/1995-23; 27205.851953/1995-89; 27205.851952/1995-34; 27205.851951/1995-90; 27205.851950/1995-45; 27205.851933/1995-16; 27205.851932/1995-63;

27205.851911/1995-48; 27205.851910/1995-01; 27205.851907/1995-80; 27205.851906/1995-35;
 27205.851875/1995-12; 27205.851873/1995-23; 27205.851872/1995-89; 27205.851871/1995-34;
 27205.852946/1995-02; 27205.852081/1995-76; 27205.852080/1995-21; 27205.852079/1995-05;
 27205.852078/1995-52; 27205.852076/1995-63; 27205.852075/1995-19; 27205.852074/1995-74;
 27205.852073/1995-20; 27205.852072/1995-85; 27205.852071/1995-31; 27205.852070/1995-96;
 27205.852069/1995-61; 27205.852068/1995-17; 27205.852067/1995-72; 27205.852066/1995-28;
 27205.852065/1995-83; 27205.852064/1995-39; 27205.852063/1995-94; 27205.852062/1995-40;
 27205.852061/1995-03; 27205.852060/1995-51; 27205.852059/1995-26; 27205.852058/1995-81;
 27205.852057/1995-37; 27205.852056/1995-92; 27205.852055/1995-48; 27205.852054/1995-01;
 27205.852053/1995-59; 27205.852052/1995-12; 27205.852051/1995-60; 27205.852050/1995-15;
 27205.852049/1995-91; 27205.852048/1995-46; 27205.852047/1995-00; 27205.852043/1995-13;
 27205.852042/1995-79; 27205.852039/1995-55; 27205.852038/1995-19; 27205.852037/1995-66;
 27205.852033/1995-88; 27205.852032/1995-33; 27205.852031/1995-99; 27205.852030/1995-44;
 27205.852029/1995-10; 27205.852028/1995-75; 27205.852026/1995-86; 27205.851963/1995-14;
 27205.851962/1995-70; 27205.851961/1995-25; 27205.851960/1995-81; 27205.851959/1995-56;
 27205.851958/1995-10; 27205.851949/1995-11; 27205.851948/1995-76; 27205.851946/1995-87;
 27205.851944/1995-98; 27205.851942/1995-07; 27205.851940/1995-18; 27205.851938/1995-31;
 27205.851937/1995-96; 27205.851936/1995-41; 27205.851935/1995-05; 27205.851934/1995-52;
 27205.851931/1995-19; 27205.851930/1995-74; 27205.851929/1995-40; 27205.851928/1995-03;
 27205.851927/1995-51; 27205.851926/1995-14; 27205.851921/1995-83; 27205.851920/1995-39;
 27205.851919/1995-12; 27205.851918/1995-60; 27205.851917/1995-15; 27205.851916/1995-71;
 27205.851915/1995-26; 27205.851914/1995-81; 27205.851913/1995-37; 27205.851912/1995-92;
 27205.851905/1995-91; 27205.851897/1995-82; 27205.851896/1995-38; 27205.851892/1995-50;
 27205.851891/1995-13; 27205.851890/1995-61; 27205.851889/1995-36; 27205.851885/1995-58;
 27205.851884/1995-11; 27205.851883/1995-69; 27205.851882/1995-14; 27205.851881/1995-70;
 27205.851880/1995-25; 27205.851879/1995-09; 27205.851878/1995-56; 27205.851877/1995-10;
 27205.851874/1995-78; 27205.851870/1995-90; 27205.851869/1995-65; 27205.851956/1995-12;

INTERESSADO: Ruth Lima Fernandes.

VOTO: Considerando que os recursos foram impetrados de forma intempestiva e por pessoa sem poderes para tal, voto no sentido de não conhecer recurso, mantendo-se a decisão pelo indeferimento do bloco de requerimentos de PLG e que, após a publicação, sejam os autos remetidos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução ANM nº 24/2020, para que as áreas sejam colocadas em disponibilidade para lavra, com a ressalva de que o presente bloco de processos incide em diversas áreas de relevante interesse ambiental.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura do voto do item 2.1, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. O item foi aprovado por unanimidade. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para proferir seus votos.

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.2. BLOCO 1: Outorgas de Portaria de lavra

3.2.1. PROCESSO Nº 27213.826103/1995-43

INTERESSADO: Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

3.2.2. PROCESSO Nº 27203.831597/1997-69

INTERESSADO: KMM Mineração e Comércio Ltda.

3.2.3. PROCESSO Nº 27213.826466/2000-05

INTERESSADO: Mineração Nova Londrina Ltda.

3.2.4. PROCESSO Nº 48413.826371/2010-79

INTERESSADO: Pedreira do Trevo Ltda.

3.2.5. PROCESSO Nº 48413.826393/2010-39

INTERESSADO: Arena Mineração e Asfaltos Ltda.

3.2.6. PROCESSO Nº 48406.860572/2014-18

INTERESSADO: Ciplan Cimento Planalto S A.

VOTO: Os titulares instruíram adequadamente os requerimentos de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação das respectivas Portarias de Lavra de competência da Agência. Ressalto que as Guias de Utilização autorizadas nos processos perderão a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

O Diretor Eduardo Leão destacou que as concessões estão alinhadas ao Plano Lavra, visando rápida geração de renda e emprego, de forma que quando são sorteados os processos de requerimento de lavra, a diretoria prima pela celeridade na análise.

3.3. BLOCO 2: Recurso contra multa aplicada por não entrega de RAL

3.3.1. PROCESSO Nº 27213.820022/1978-39 e 27213.926002/1991-48

INTERESSADO: CIA Brasileira de Alumínio.

VOTO: Considerando que o julgamento de recursos em última instância administrativa contra sanções aplicadas pela Agência são competência do Colegiado de Diretores da ANM. E considerando as recomendações dos técnicos da Agência e as normas vigentes, voto por negar os 02 (dois) recursos protocolados em 04/09/2018, que solicitam a anulação das multas por não entrega do RAL.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. PROCESSO Nº 48403.832881/2007-07

INTERESSADO: Empresa de Mineração Fonte Quinta'S Del Rey Ltda. ME.

ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não entrega de RAL

VOTO: Considerando que o julgamento de recursos em última instância administrativa contra sanções aplicadas pela Agência são competência do Colegiado de Diretores da ANM. E considerando as recomendações dos técnicos da Agência e as normas vigentes, voto por negar o recurso protocolado em 06/04/2018, que solicita a anulação da multa por não entrega do RAL.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 3.2 a 3.4, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Eduardo Leão, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr.

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

4.1. PROCESSO Nº 48051.002973/2019-22

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

ASSUNTO: Acordo de cooperação técnica da ANM com entes políticos

Retirado de pauta

4.2. PROCESSO Nº 27212.866148/2004-11

INTERESSADO: Geoeconômica Desenvolvimento de Recursos Minerais Ltda.

ASSUNTO: Solicitação de nova prorrogação do alvará de pesquisa.

Retirado de pauta

4.3. PROCESSO Nº 27213.826066/2004-15

INTERESSADO: Golden Mix Concreto Ltda.

ASSUNTO: Caducar direito de requerer a lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o artigo 29 do Decreto 9.406/2018, voto por caducar o direito de requerer a lavra do processo 27213.826066/2004-15.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. PROCESSO Nº 27213.826433/2000-57

INTERESSADO: Cubatão Dragagens Ltda.

ASSUNTO: Caducar direito de requerer a lavra

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o artigo 29 do Decreto 9.406/2018, voto por caducar o direito de requerer a lavra do processo 27213.826433/2000-57.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. PROCESSO Nº 48413.826023/2011-82

INTERESSADO: Claudomiro Siroti.

ASSUNTO: Caducar direito de requerer a lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o artigo 29 do Decreto 9.406/2018, voto por caducar o direito de requerer a lavra do processo 48413.826023/2011-82.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6. PROCESSO Nº 48413.826632/2010-51

INTERESSADO: Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda.

ASSUNTO: Caducar direito de requerer a lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o artigo 29 do Decreto 9.406/2018, voto por caducar o direito de requerer a lavra do processo 48413.826632/2010-51.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7. PROCESSO Nº 48413.826549/2007-86.

INTERESSADO: Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima - ME

ASSUNTO: Caducar direito de requerer a lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o artigo 29 do Decreto 9.406/2018, voto por caducar o direito de requerer a lavra do processo 48413.826549/2007-86.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8. PROCESSO Nº 48420.896588/2014-81

INTERESSADO: JK Serviços E Assessoria Ltda.

ASSUNTO: Portaria de Lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra do processo 896.588/2014.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.9. PROCESSO Nº 48406.860028/2017-19

INTERESSADO: JET Extração de Areia Ltda ME.

ASSUNTO: Portaria de Lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra do processo 860.028/2017.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

5.1. BLOCO 1: Requerimento de Lavra

5.1.1. PROCESSO Nº 48415.846116/2010-22

INTERESSADO: Mamoaba Agropastoril S/A.

5.1.2. PROCESSO Nº 48420.896349/2011-88

INTERESSADO: Granvaz Mineração Ltda. ME

5.1.3. PROCESSO Nº 27203.831639/1988-71

INTERESSADO: Areal Fox Ltda. ME.

5.1.4. PROCESSO Nº 27220.896061/2005-41

INTERESSADO: Terra Latina Comércio Exterior EIRELI EPP.

5.1.5. PROCESSO Nº 48403.831399/2008-22

INTERESSADO: Mineração Sapucaí EIRELI.

5.1.6. PROCESSO Nº 48420.896601/2014-00

INTERESSADO: Granitos Maquigi Ltda. EPP.

5.1.7. PROCESSO Nº 27211.815357/2004-06

INTERESSADO: San Marcos Revest Cerâmicos Ltda.

VOTO: Considerando que os requerimentos de lavra se encontram devidamente instruídos e, que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência

Nacional de Mineração, voto por aprovar os requerimentos de lavra, com a consequente outorga das Resoluções de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2. BLOCO 2: Recurso Contra Cobrança de CFEM.

5.2.1. **PROCESSOS** Nº 48403.935102/2011-01

INTERESSADO: Bauminas Mineração Ltda.

5.2.2. **PROCESSO** Nº 48403.934294/2011-20

INTERESSADO: Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda. ME.

5.2.3. **PROCESSO** Nº 48411.915764/2009-32

INTERESSADO: Britaxan Britadeira Ltda.

5.2.4. **PROCESSO** Nº 48403.935209/2011-41

INTERESSADO: Cerâmica Coração de Jesus Ltda.

5.2.5. **PROCESSO** Nº 48406.962210/2014-61

INTERESSADO: Consórcio Marins Pavotec.

VOTO: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3. BLOCO 3: Requerimento de Prorrogação do Início da Lavra.

5.3.1. **PROCESSOS** Nº 27211.815887/1995-02

INTERESSADO: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. EPP.

VOTO: Considerando já ter sido ultrapassado o prazo de prorrogação originalmente requerido, sem que tenham sido apresentados novos argumentos para concessão de nova dilação, voto por negar a prorrogação de início de lavra pretendidos, uma vez que não há motivo que comprove força maior, impeditiva ao início dos trabalhos de lavra até os dias de hoje. Conceda-se o prazo de 180 dias, após a publicação deste voto, para que a interessada dê início aos trabalhos de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3.2. **PROCESSO** Nº 48406.860056/2008-45

INTERESSADO: Mineração de Calcário Montividiu Ltda.

VOTO: Conceder novo prazo de 01 ano para início dos trabalhos de lavra, uma vez que ficou demonstrado motivo de força maior, impeditivo ao imediato início dos trabalhos de lavra na área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. **PROCESSO** Nº 48403.831163/2009-77

INTERESSADO: Mineração Juparaná Ltda.

ASSUNTO: Requerimento de Prorrogação do Prazo para Requerer a Lavra

VOTO: Concordando com a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, contida no Despacho SPM Nº 657/2019 (fl. 160), voto por aprovar o requerimento de prorrogação, concedendo novo prazo de 01 ano para protocolização do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após leitura dos itens 5.1 a 5.4, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho solicitou com item extra pauta, a extensão de prazo para relatoria de decisão adotada *ad referendum* da Diretoria Colegiada, relacionada ao Processo nº 48410.800459/2013-33, cujo interessado é a Construtora Parente Vianna Ltda.

Em seguida, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens relatados foram aprovados por unanimidade.

Encerradas as deliberações, o Diretor-Geral passou aos informes. Convidou os interessados a participar da Tomada de Subsídios nº 8/2020, que tem o objetivo de avaliar o arcabouço normativo constante no portal ANMLegis, de construir a proposta de guilhotina regulatória da ANM e de identificar matérias passíveis de consolidação ou revogação. A Diretora Débora Puccini sugeriu força tarefa juntamente com a SPM e COTIL para análise dos processos sobre pedras ornamentais e demais outorgas que estavam sobrestados pela Lei nº 13.575/2020. O Secretário-Geral informou que após a publicação da Resolução nº 49/2020, a Secretaria Geral tem recebido processos dessa natureza, que serão agrupados em blocos e distribuídos na manhã dessa sexta-feira. A Diretora Débora Puccini sugeriu a realização de reunião extraordinária com o objetivo de finalizar o ano contemplando uma classe de processos que ficou prejudicada e também contribui para o Plano Lavra. O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou informando que vai solicitar reunião extraordinária para tratar do Acordo de Cooperação Técnica da ANM com entes políticos, ora retirado de pauta, e aproveitou para sugerir que fossem identificados os processos que não são de competência da Agência, para envio ao Ministério de Minas e Energia. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho solicitou esclarecimentos sobre a contagem de prazo dos títulos concedidos no período de 20/03/2020 e 01/01/2021. O Diretor Eduardo Leão informou que o período tem um total de 288 dias e exemplificou com um título que vença dia 1º 12/2020. A diferença entre a data de vencimento e 1º de janeiro é de 30 dias (288-258), de forma que este será o prazo acrescido ao final do prazo de vigência. Informou que enviará a minuta aos demais diretores para apreciação da redação final e eventuais ajustes para deixar o texto claro. Informou também que a equipe responsável pelos editais de disponibilidade está selecionando processos para colocação em disponibilidade ainda no mês de dezembro/2020. O Diretor-Geral Victor Bicca questionou a respeito da digitalização de documentos desses processos, ao que o Diretor Eduardo Leão esclareceu que a equipe já definiu os documentos a serem digitalizados e que os processos físicos permanecerão à disposição dos interessados nas respectivas gerências regionais.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 22ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2020.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 22/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca**, **Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 28/12/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior**, **Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 21/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1952392** e o código CRC **5D5DA4D6**.
